



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 9/2023/CMPS

Pilar do Sul, 23 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 3ª Sessão Ordinária realizada dia 22 de fevereiro:

PROJETO DE LEI Nº 1/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 12023
De 23 de Janeiro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de

Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1306 Infraestrutura Urbana com Pavimentação Asfáltica na Av. José Rugine	4.4.90.51	1.000.000,00	Estadual	100.227	

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio 103237/2022.

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1306 - Infraestrutura Urbana com Pavimentação Asfáltica na Av. José Rugine.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica	0007	5.325,00	Metros quadrados

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.sp.gov.br/assinaturas/4B736831C3284A15A45A9000CF15085C6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaaturas/4B738831C328415A05A90096F15085C6>
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaaturas/4B738831C328415A05A90096F15085C6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 12023
De 23 de Janeiro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 009/2023

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei visa preparar o orçamento vigente, por meio de abertura de crédito adicional especial, para suportar as despesas com obras de infraestrutura urbana e pavimentação asfáltica, a serem realizadas na Avenida José Rugine, no Bairro Guaçuza, neste Município de Pilar do Sul.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito especial, advém do Termo de Convênio 103237/2022 celebrado entre o Município de Pilar do Sul com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, por intermédio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

O Convênio mencionado transfere verbas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposição da cláusula quarta do Termo de Convênio, sendo que o Município arcará com uma contrapartida no valor de R\$ 879.210,67 (Oitocentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Dez Reais e Sessenta e Sete Centavos), valor este já previsto em dotação orçamentária do orçamento vigente (Ficha de Despesa nº 228), conforme anexo.

Tal obra, com respaldo financeiro também do Estado, faz-se pertinente para melhoria da infraestrutura urbana do Município, com a melhoria da malha asfáltica da Avenida José Rugine no Bairro Guaçuza no Município.

Ainda, vale considerar que por embasamento legal do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, a abertura do crédito adicional especial será suportada pelo excesso de arrecadação, que consiste em recursos de outra esfera de governo não previstos quando da elaboração da lei orçamentária.

Contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/20996/public/assinaturas/48738831C32824A15A045A909CE15085C6>
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/20996/public/assinaturas/48738831C32824A15A045A909CE15085C6>

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
LOCAL: TRECHO DA AVENIDA JOSE RUGINE - BAIRRO GUIAÇUZAL
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

META 1									
		PRAZO DA OBRA: 180 DIAS							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 11.868,96	R\$ 1.978,16	R\$ 1.978,16	R\$ 1.978,16	R\$ 1.978,16	R\$ 1.978,16	R\$ 1.978,16	R\$ 1.978,16
	%	100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 8.199,65	R\$ 1.533,28	R\$ 1.533,28	R\$ 1.533,28	R\$ 1.533,28	R\$ 1.533,28	R\$ 1.533,28	R\$ 1.533,28
	%	100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
META 2									
		PRAZO DA OBRA: 180 DIAS							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.751,77	R\$ 4.751,77						
	%	100,00%	100,00%						
2	ESCAVAÇÃO SUB LEITO, BASE, SUB BASE	R\$ 1.785.708,59	R\$ 297.618,10	R\$ 297.618,10	R\$ 297.618,10	R\$ 297.618,10	R\$ 297.618,10	R\$ 297.618,10	R\$ 297.618,10
	%	100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
3	GUIAS E SARJETAS	R\$ 87.618,75							
	%	100,00%							
4	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	R\$ 1.131,56							R\$ 1.131,56
	%	100,00%							100,00%
RESUMO DO ORÇAMENTO			META 1	META 2	TOTAL				
			R\$ 21.068,61	R\$ 1.879.210,67	R\$ 1.900.279,28				
TOTAL (R\$)				R\$ 305.881,30	R\$ 301.129,53	R\$ 330.335,78	R\$ 330.335,78	R\$ 330.335,78	R\$ 302.261,09
TOTAL (%)				16,10%	15,85%	17,38%	17,38%	17,38%	15,91%
ACUMULADO (R\$)				R\$ 305.881,30	R\$ 607.010,84	R\$ 937.346,62	R\$ 1.267.682,40	R\$ 1.598.018,19	R\$ 1.900.279,28
ACUMULADO (%)				16,10%	31,94%	49,33%	56,71%	84,09%	100,00%

OBS.: 1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELA PREFEITURA.

PILAR DO SUL-SP, 13 DE JANEIRO DE 2023.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



BASE ORÇAMENTÁRIA
FONTES:
SINAPI - DATA BASE: 05/2022 (DESONERADO)
CDHU: 185 (DESONERADO)

PII AR DO SUL-SP. 13 DE JANEIRO DE 2023.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	FONTE DE CUSTO: SINAPI : 05/2022
LOCAL: TRECHO DA AVENIDA JOSÉ RUGINE - BAIRRO GUAÇUZAL	TABELA DESONERADA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	SALÁRIO/HOR A
1.0	EQUIPE TÉCNICA				
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24	R\$ 97,82
1.2	90781	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192	R\$ 49,59
				TOTAL	R\$ 11.868,96

Permanência do Engenheiro na obra: 4 horas por mês x 6 meses = 24 horas
Permanência do Topógrafo: 32 horas por mês x 6 meses = 192 horas

PILAR DO SUL-SP, 13 DE JANEIRO DE 2023

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
 RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ÁREA = 5.325,00m²	BASE ORÇAMENTÁRIA
LOCAL: TRECHO DA AVENIDA JOSÉ RUGINE - BAIRRO GUÁÇUZAL	FONTES
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP	SINAPI- DATA BASE: 05/2022 (DESONERADO)
	CDHU: 185 (DESONERADO)
	BDI = 25,00%

ITEM	FONTE	CÓD.	MATERIAL E MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6	R\$ 633,57	R\$ 791,96	R\$ 4.751,77
							SUB TOTAL	R\$ 4.751,77
2			ESCOVAÇÃO, SUBLEITO, BASE, SUB-BASE					
2.1	CDHU	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	4200,00	R\$ 14,50	R\$ 18,13	R\$ 76.125,00
2.2	CDHU	05.10.020	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	m³	4200,00	R\$ 7,23	R\$ 9,04	R\$ 37.957,50
2.3	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito, com no mínimo 95% do PN.	m³	6000,00	R\$ 2,28	R\$ 2,85	R\$ 17.100,00
2.4	SINAPI	96400	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de macadame seco	m²	3000,00	R\$ 112,23	R\$ 140,29	R\$ 420.862,50
2.5	SINAPI	95876	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (macadame seco)	m³ x km	90000,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 225.000,00
2.6	SINAPI	96397	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples tratada com cimento	m³	813,00	R\$ 172,83	R\$ 216,04	R\$ 175.638,48
2.7	SINAPI	95876	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (brita graduada simples tratada com cimento)	m³ x km	24390,00	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 60.975,00
2.8	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	5325,00	R\$ 15,28	R\$ 19,10	R\$ 101.707,50
2.9	SINAPI	96402	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	m²	10650,00	R\$ 2,79	R\$ 3,49	R\$ 37.141,87
2.10	CDHU	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m³	186,38	R\$ 1.384,71	R\$ 1.730,89	R\$ 322.602,81
2.11	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	159,75	R\$ 1.555,42	R\$ 1.944,28	R\$ 310.597,93
							SUB TOTAL	R\$ 1.785.708,59
3			GUIAS E SARJETAS					
3.1	SINAPI	94267	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22cm altura.	m	1500,00	R\$ 46,73	R\$ 58,41	R\$ 87.618,75
							SUB TOTAL	R\$ 87.618,75
4			LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - FINAL					
4.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	5325,00	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 1.131,56
							SUB TOTAL	R\$ 1.131,56
							COM BDI	
							TOTAL	R\$ 1.879.210,67

PILAR DO SUL-SP, 23 DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
 SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

MARCO AURÉLIO SOARES
 PREFEITO MUNICIPAL



Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
 Documento assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA. Confira as assinaturas no link: https://pilar.dosul.sp.gov.br/assinaturas/457384310328461545A98096F15085C6
 Documento assinado digitalmente por JOSE PEDRO DA CRUZ. Confira as assinaturas no link: https://pilar.dosul.sp.gov.br/assinaturas/457384310328461545A98096F15085C6
 Documento assinado digitalmente por VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO. Confira as assinaturas no link: https://pilar.dosul.sp.gov.br/assinaturas/457384310328461545A98096F15085C6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

MEMÓRIA DE CÁLCULO
>>Placa nas dimensões= 4,00m x 1,5m = 6,00m ²
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ÁREA = 5.325,00m²
>>Escavação da via = 750,00m x 8,00m x 0,70m=4.200,00m ³
>> Volume do item 2.1
>>Regularização e compactação (considerando a regularização e compactação da via + guias e sarjetas, totalizando largura de 8,00m) = 750,00m x 8,00m = 6.000,00m ²
>>Base ou sub-base=750,00mx 8,00m x0,50m=3.000,00 m ³
>>Volume do item 2.4 x 30 km = 3.000,00m ³ x 30 km = 90.000,00 m ³ x km
>> Base ou sub-base =750,00m x 8,00m x 0,14m =840,00m ³ - (0,45m x 0,04m x 750,00m x 2 lados) =27,00m ³ = 813,00 m ³
>> Volume do item 2.6 x 30 km = 813,00m ³ x 30km = 24.390,00 m ³ x km
>>Aplicação da imprimação (após a brita) = 750,00m x 7,10m (largura de 8,00m descontando se guias e sarjetas) = 5.325,00m ²
>> Aplicação da imprimação (após a imprimação impermeabilizante) = 750,00m x 7,10m (largura de 8,00m descontando se guias e sarjetas) = 5.325,00m ²
>> Aplicação de imprimação após o Binder = 750,00m x 7,10m = 5.325,00m ²
>> Total = 5.325,00m ² + 5.325,00m ² = 10.650,00m ²
>> Aplicação do Binder = 750,00m x 7,10m (largura de 8,00m descontando se guias e sarjetas) = 5.325,00m ² x 0,035m = 186,38m ³
>>Aplicação do CBUQ = 750,00m x 7,10m = 5.325,00m x 0,03m = 159,75m ³
>>Extensão da guia = 750,00m x 2 lados = 1.500,00m
>>Levantamento da área pavimentada = 750m x 7,10m = 5.325,00m ²



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 27/06/2022 às 16:23:45
Documento N°: 044043A1463437 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/044043A1463437>

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA. Confira as assinaturas no link: <https://pilar.dosul.flwdocs.com.br/2096/publicassnaturas/44545A90906F15685C6>
Documento assinado digitalmente por JOSE PEDRO DA CRUZ. Confira as assinaturas no link: <https://pilar.dosul.flwdocs.com.br/2096/publicassnaturas/44545A90906F15685C6>
Documento assinado digitalmente por VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO. Confira as assinaturas no link: <https://pilar.dosul.flwdocs.com.br/2096/publicassnaturas/44545A90906F15685C6>





ACERVO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: TRECHO DA AVENIDA JOSÉ RUGINE – BAIRRO GUAÇUZAL (SENTIDO BAIRRO CAMPESTRE/GUAÇUZAL)

Capacidade técnica-operacional: Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha:

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder – espessura de 3,5cm: 93,19m³
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico(CBUQ), camada de rolamento – espessura de 3,0cm: 79,87m³

Atestado (s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (**Certidão de Acervo Técnico**), conforme Súmula 23 do TCESP e vínculo profissional. Consideradas as parcelas do objeto de maior relevância como segue:

- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder – espessura de 3,5cm:
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), camada de rolamento – espessura de 3,0cm:

Pilar do Sul-SP, 13 de Janeiro de 2023.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 103237/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCO AURÉLIO SOARES, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.879.210,67 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 22/11/2022 às 10:11:20
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 21/11/2022 às 20:43:41
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 21/11/2022 às 08:53:50
Documento N°: 050236A1814857 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1814857>

Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente. Confira as assinaturas no link: <https://pilar.dpsul.flowedocs.com.br/20996/public/assimaturas4B738A31C328A415A45A90906F15085C6>



Título:

PROJETO BÁSICO

Folha:

UN

Objetivo:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Município:

PILAR DO SUL - SP

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Local:

AVENIDA JOSÉ RUGINE - BAIRRO GUAÇUZAL

Escala:

INDICADA

Data:

06/2022

Situação:

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

4m1.2

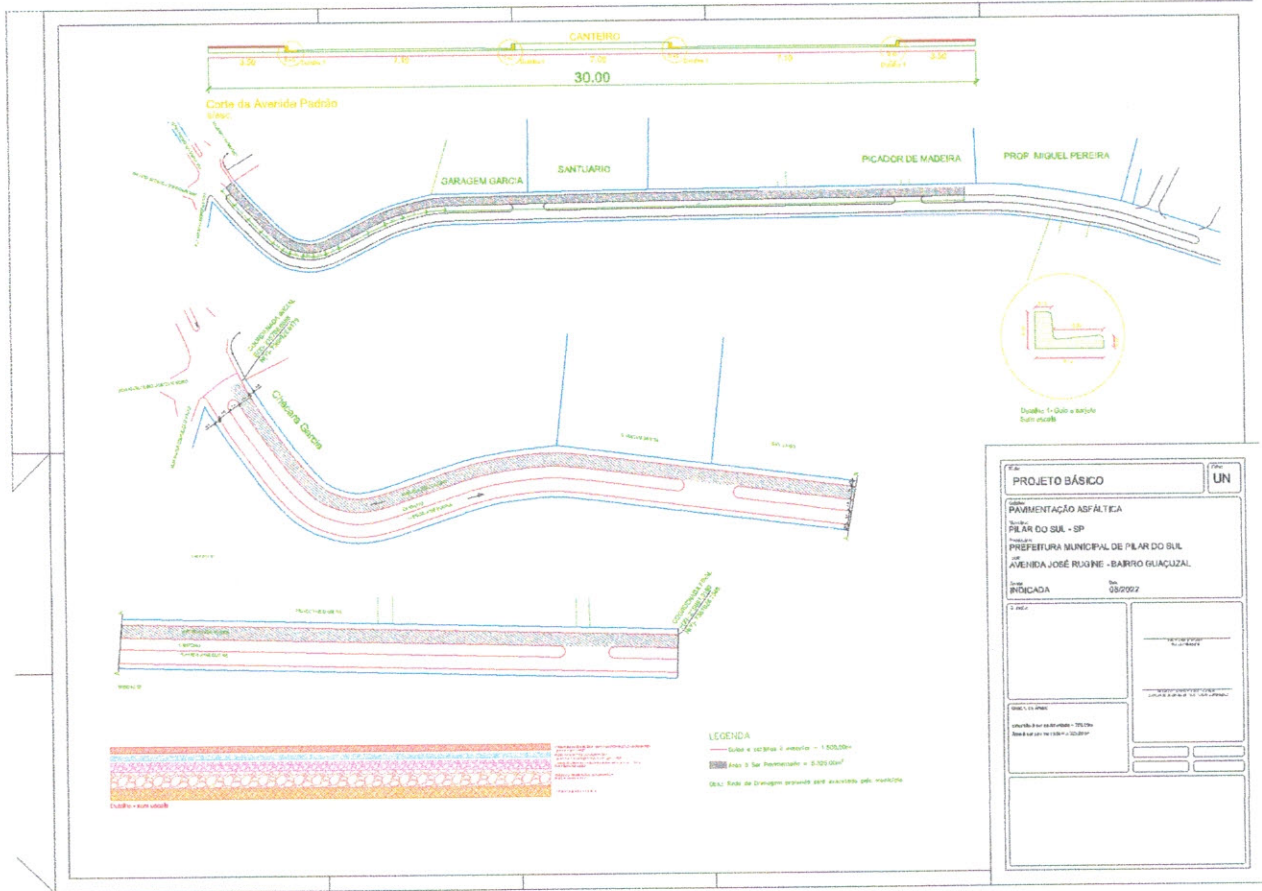
EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Quadro de Áreas:

Extensão à ser pavimentada = 750,00m

Área à ser pavimentada = 5.325,00m²





Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 27/06/2022 às 16:30:10
 Documento N°: 044043A1463547 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/044043A1463547>



Assinado por 4 pessoas: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
 Documento assinado digitalmente e autenticado em: <https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/044043A1463547>
 Documento assinado digitalmente e autenticado em: <https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/044043A1463547>





OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: TRECHO DA AVENIDA JOSÉ RUGINE – BAIRRO GUAÇUZAL (SENTIDO BAIRRO CAMPESTRE/GUAÇUZAL)

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente termo destina-se à orientação para a execução de Pavimentação Asfáltica em Trecho da Av. José Rugine – Bairro Guaçuza – Pilar do Sul/SP, prevendo também a drenagem superficial (guias e sarjetas).

1.2 O termo de referência como parte integrante de um projeto básico, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto e suas particularidades.

Constam do presente termo a descrição dos elementos constituintes do projeto básico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Os interessados deverão vistoriar o local dos serviços antes da elaboração do orçamento (pelas empresas), evitando alegações de desconhecimento das condições do terreno e do projeto. Está sendo disponibilizada, em anexo, planilha orçamentária, elaborada pela Contratante, com quantidades e preços estimados. Portanto, os concorrentes deverão proceder a um criterioso levantamento dos serviços a serem desenvolvidos, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

2.2 Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este termo e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de PCMAT (NR 18), PCMSO (NR7) e PPRA (NR9);

2.4 A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.





- 2.5** A empresa vencedora deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo Departamento Técnico da SOIURB.
- 2.6** Todos os materiais serão de primeira qualidade e fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.
- 2.7** Toda mão de obra, será fornecida pela CONTRATADA.
- 2.8** Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- 2.9** Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 2.10** Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização da obra, ficando a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a elaboração do “as built” para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.
- 2.11** Ficará a CONTRATADA responsável de comprovar a cada medição, a regularidade dos direitos trabalhistas e impostos.
- 2.12** O pagamento será efetuado após medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.
- 2.13** A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL: O item de administração local compreende a supervisão da obra pelos seguintes profissionais: Engenheiro Civil e Topógrafo, sendo respectivamente 04h e 32h mensais.

3.2 PLACA DE OBRA: A Contratada deverá afixar, em local frontal à obra e em posição de destaque, placa de obra conforme modelo do Governo Estadual, com a identificação da obra. Contempla o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra de 4,00m x 1,50m.





3.3 Locação de container tipo alojamento/refeitório - área mínima de 13,80 m²

Alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m²

3.4 Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB

Locação de banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine. Remunera também a mão de obra necessária para retirada de efluentes uma vez por semana. O descarte dos efluentes deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

3.5 ELEMENTOS DE PROTEÇÃO

3.5.1 Materiais, ferramentas e equipamentos.

- a) Deverão ser obedecidas as disposições contidas na NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, Norma Regulamentadora aprovada do Ministério do Trabalho, a NBR 7678: Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção (NB-252) e demais normas e legislações vigentes, pertinentes ao caso.
- b) Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- c) As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no termo de referência.
- d) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de qualidade superior, e estarem de acordo com as especificações.
- e) Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar à CONTRATADA a apresentação de amostras dos materiais à serem empregados, os quais poderão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO no qual cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra.



3.6 SINALIZAÇÃO

3.6.1 A determinação para abertura para o tráfego fica a critério da empreiteira dos serviços. Os trechos em execução deverão ser sinalizados pela Prefeitura (Departamento de Trânsito) durante as obras.

3.6.2 A vigilância do canteiro deverá ser intensiva e permanente, sob-responsabilidade da CONTRATADA.

4. DRENAGEM SUPERFICIAL (Guias e Sarjetas)

4.1 Depois de definidos os níveis e declividades dos locais onde serão executados os serviços de guias e sarjetas. Serão executadas guias e sarjetas conjugadas de concreto fck 20 Mpa, com utilização de um equipamento denominado máquina extrusora de concreto para guias e sarjetas, sobre o solo compactado e com camada de brita, em que a largura da base será de 0,45m (0,15m de base da guia + 0,30m de base da sarjeta), com altura de 0,22m, execução das juntas de dilatação e acabamento e molhamento da superfície durante o período de cura do concreto.

5. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

5.1 Será realizada a limpeza no local, a abertura e preparo de caixa com profundidade de 0,70m, compactado com no mínimo 95% do proctor normal, com a remoção e depósito do solo em local determinado pela contratante; aplicação de uma camada de 0,50m de material granular de macadame seco compactado para dar estabilidade no subleito;

5.2 Após, será executada uma camada de 0,14m de brita graduada simples tratada com cimento e a sua compactação com equipamento apropriado a fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme;

5.3 Será executada imprimação betuminosa impermeabilizante com fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de obra necessária para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização;

5.4 Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, com caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos ou deverá ser utilizado o espargidor manual na execução do serviço;

5.5 Aplicação de camada de 3,5cm de binder;



5.6 Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C;

5.7 Após executado a pintura de ligação com emulsão asfáltica será executado os serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 3,0cm, com utilização de vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e o rolo de pneus que proporciona a compactação desejada, uma superfície lisa e desempenada, devendo ser observado o completo resfriamento do revestimento para a abertura ao tráfego.

6. OBSERVAÇÕES

6.1 A CONTRATADA deverá manter no local de trabalho o diário de obra, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, quantidade de funcionários e suas atividades, folha ponto em anexo, etc.;

Pilar do Sul, 13 de janeiro de 2023

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265
46634473/0001-41 Exercício: 2023
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 20/01/2023

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL				
02				EXECUTIVO				
02 06				SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
020600				SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
15				Urbanismo				
15 451				Infra-Estrutura Urbana				
15 451 0007				MANUTENÇÃO DO URBANISMO				
15 451 0007 1306 0000				Infraestrutura Urbana com Pavimentação Asfáltica na Av José Rugine				
228				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.080.000,00	0,00	0,00	1.080.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	0,00			1.080.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.080.000,00	0,00	0,00	1.080.000,00
					0,00			1.080.000,00
					0,00			1.080.000,00
TOTAL GERAL					1.080.000,00	0,00	0,00	1.080.000,00
					0,00			1.080.000,00
					0,00			1.080.000,00

EDISOM AP. DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR - CRC SP-299831/O-3

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLAUDIA AP. AL. ROSA KUROSAKI
DIRETORA DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
4B738A31C3284A15A45A909CF15085C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4B738A31C3284A15A45A909CF15085C6>